

(COT/255/43)
M/MLD.

Proc. 1.802/43
1943

A divergência de interpretação de lei, por parte dos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, é condição essencial ao cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que O vereador José Abritia interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da 3ª. Região, de 3 de dezembro de 1942, que, confirmando a da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo recorrente contra Gonçalves Pinto & Companhia Limitada, por dispensa sem justa causa;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente não fundamentou seu recurso nos termos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, por isso que deixou de apontar a divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1943

a) César Motta

Presidente, substituto legal.

a) Manoel Caldeira Netto

Relator

Dorval Jacarda

Procurador

Assinado em 16/6/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 24/6/43.